



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**1. Processo nº: 8837/2018**

**2. Classe de assunto:** 7. Denúncia e Representação

**2.1. Assunto:** 2. Representação Decorrente da Fiscalização Empreendida no Portal da Transparência da Câmara de Divinópolis do Tocantins/TO - Exercício 2018

**3. Responsável:** José Antônio Lima dos Reis - CPF: 643.860.231-00; Cecílio dos Santos Carvalho - CPF: 279.710.738-10.

**4. Órgão:** Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - CNPJ: 26.753.822/0001-37

**5. Relator:** Conselheiro **Manoel Pires dos Santos**

**6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas **Zailon M. L. Rodrigues**

**7. Procurador constituído nos autos:** Não há

**8. DESPACHO Nº 443/2019**

8.1. Trata-se de **Representação** formalizada pela 1ª Diretoria de Controle Externo vinculada a esta Relatoria, com fundamento no art. 142-A, VI, do Regimento Interno, em razão de inconformidades apuradas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins -TO, conforme **Relatório Técnico nº 21/2018**, elaborado pela equipe técnica desta Corte de Contas, acompanhado do resultado da citada fiscalização e check list aplicado na apuração, bem como de evidências do descumprimento da legislação.

8.2. Por meio da **Análise de Defesa nº 19/2019**, da 1ª Diretoria do Controle Externo deste Tribunal de Contas, constatamos a existência de novo gestor à frente da Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins –TO, o Sr. Vereador **Cecílio dos Santos Carvalho**, CPF nº 279.710.738-10.

8.3. Nesse sentido, em atenção aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da CF/88 c/c art. 210, inciso II e art. 199, inciso II, “a” do Regimento Interno deste Tribunal:

a) **determino à Coordenadoria de Diligências-CODIL**, para que promova a **citação** do senhor **Cecílio dos Santos Carvalho**, CPF nº **279.710.738-10**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins -TO**, com fulcro no artigo 28 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 e art. 142-A c/c art. 140, IV do RITCE/TO, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente **alegações de defesa quanto aos apontamentos do Relatório Técnico nº 21/2018 e da Análise de Defesa nº 19/2019**, sob pena de revelia e aplicação da multa prevista no artigo 39, II da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 159, II do Regimento Interno.

8.4. Por se tratarem de processos eletrônicos, desde já, concedo vistas e acesso aos responsável, interessado e procurador devidamente constituído, por meio do site desta Corte de Contas, desde que devidamente habilitados no Tribunal, conforme regulamento específico.

8.5. Tendo em vista a previsão estabelecida na IN/TCE-TO nº 13/2003 e, no propósito de conferir eficiência e celeridade aos procedimentos no âmbito deste Tribunal de Contas, defiro a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa, pelo mesmo período, desde que os pedidos sejam protocolados dentro do prazo inicialmente estabelecido, ficando o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

setor responsável autorizado a comunicar o deferimento ao responsável ou interessado postulante, após a certificação da tempestividade do pedido.

8.6. Após a citação por meio eletrônico, e diante da impossibilidade de juntar o protocolo eletrônico de recebimento, autorizo a citação por edital do responsável, nos termos dos art. 28, II e 32, II da Lei nº 1.284/2001, art. 205, V do RITCE/TO c/c arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2012.

8.7. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, tendo em vista que compete ao Relator presidir a instrução e determinar todas as providências que visem à complementação de instrução e ao saneamento do processo, na conformidade do art. 199, I e II, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino o envio dos presentes autos à **Primeira Diretoria de Controle Externo**, para manifestações, na conformidade dos arts. 196, inc. III, e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.8. Em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas, para emissão de pareceres.

8.9. Por fim, volvam-se os autos a esta Relatoria, para deliberação que entender necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 01 dias do mês de julho de 2019.

Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 01/07/2019 12:26:58